



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº. 050/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através da SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado neste ato PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portadora do RG. Nº 13.XXX.XXX-1 SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado à Rua Braúna, nº 187, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **UNIAO LOCACOES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, sito na rodovia José Redis, S/N km 105 – Senador Prado – Pariquera -Açu/SP – CEP: 11.930-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 17.663.104/0001-89, representada neste ato por EDMAR ALVES DE ALMEDA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 305.XXX.XXX-09 Proprietário, doravante denominada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si, na Tomada de Preços nº 010/2022, Processo nº 054/2022, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço de operação e manutenção do aterro sanitário do município de Jacupiranga pelo período de 12 meses, o qual possui a licença de Operação (LO) de nº 49001040 11/01/2019 válida até 11/01/2024, mediante as normas vigentes, as atividades operacionais do aterro deverão ser desenvolvidas em conformidade com as técnicas recomendadas e praticadas em projetos de operação dos resíduos, visando compactação, fornecimento de mão de obra e material para manutenção de sua estrutura atual de acordo com as especificações constantes na LO fornecida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, no local informado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições abaixo especificadas:

- a) **Quando a obra ou serviço for subsidiada por valores de Convênio celebrado com o Estado ou União, e for necessária a prorrogação para se aguardar a liberação de repasses;**
- b) **Quando for comprovada urgência ou emergência, decorrente de calamidade pública ou estado de necessidade (chuvas torrenciais frequentes, desmoronamento ou outro fator originário da natureza), devidamente comprovado;**
- c) **Por caso fortuito, de força maior ou fato imprevisível devidamente justificado.**
- d) **Quando nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, houver aditamento da obra/serviço, mediante acréscimo.**

2.2. **Em hipótese alguma será admitida a prorrogação do prazo contratual consignado na Cláusula Segunda, sob a justificativa de falta de material ou insumos; falta de mão-de-obra qualificada; dificuldades na execução das obras ou serviços.**

2.3. **Qualquer atraso no Cronograma da Obra ou Serviço sob as justificativas descritas na Cláusula Segunda, implicará na não prorrogação do prazo contratual, acarretando o vencimento do contrato, com a aplicação das penalidades de multa pela obrigação não-cumprida, retenção da garantia contratual, se houver, e decretação de impedimento de contratar com a Prefeitura de Jacupiranga pelo prazo de 02 (dois) anos.**



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

2.4. O presente **CONTRATO** terá vigência por período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições já acima especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 879.090,00 (Oitocentos e Setenta e Nove Mil e Noventa Reais)** fixo e irrevogável, perfazendo para o período de 12 meses o valor mensal de R\$ 73.257,50 (Setenta e Três Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Parágrafo Único – O preço referido no caput, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá estar ciente de que o pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso e critérios estabelecidos pelo contrato de repasse firmado entre o Órgão Licitante e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, permanecendo condicionados à liberação da referida secretaria, sendo efetuado à **CONTRATADA**, através de crédito em sua **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 31663-1 Agência nº. 0730 Banco: Cooperativo Sicredi S/A.**

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4.4. O pagamento será por medição mensal a preço fixo. A CONTRATADA poderá incorrer em descontos proporcionais em seus pagamentos caso deixe de apresentar conclusão dos serviços em desacordo ao proposto no termo de referência, bem como demais penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, sendo proveniente do tesouro e de fonte estadual, consignados na seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.08.00 - Departamento Municipal de Meio Ambiente – Unidade Executora: 02.08.01 – Meio Ambiente - Funcional Programática: 18.541.0021.2052 – Reduzir resíduos destinados ao Aterro Sanitário – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha 342 – Fonte 01.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Fica previamente estabelecido entre as partes, que o preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 11.7 do edital.

II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

demonstrada conveniência para a Administração.

III - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

IV - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

V - Pela dissolução da empresa contratada;

VI - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo por esta utilização.

Parágrafo Único - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A CONTRATADA se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.

c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

d) A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos, taxas, encargos sociais incidentes sobre o objeto deste procedimento; devendo preservar, indenizar e manter o Órgão Licitante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de execução de obras/serviços.

e) A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução das obras ou serviço, objeto desta contratação.

f) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução por período de até 5 (cinco) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/serviço.

g) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido deste instrumento. Caso não sejam concluídos todos os serviços previstos no Termo de Referência, não será realizado o pagamento final.

h) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

i) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

j) A **CONTRATADA** deverá apresentar as medições com relatório fotográfico dos Serviços;

k) Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total de mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

l) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;

m) Arcar, sem ônus para a Contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

n) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

o) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras ou serviço;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- p) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações da Contratante;
- q) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização;
- r) Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- t) Apresentar na assinatura do Contrato os seguintes documentos:
- I Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão na obra/serviço referente ao objeto do Contrato;
 - II PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - III PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - IV ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
 - V Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
 - VI R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- u) Apresentar na emissão da Nota Fiscal os seguintes documentos:
- I Guias do FGTS e INSS devidamente liquidadas, referente ao mês de execução do serviço relacionado na nota fiscal
 - II R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- v) A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- w) Entregar ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Órgão Licitante, na data de recebimento e ciência da A.I.S. Autorização de Início de Serviços, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou a correspondente RRT - Registros de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, devidamente preenchida e quitada.
- x) Afixar placa nos locais das obras/serviço, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Licitante, no período inserido entre a data da assinatura do Contrato e o início dos serviços.
- y) Obriga-se a realizar, no término dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) designar, através da A.I.S. Autorização para o Início dos Serviços, um engenheiro que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras/serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/1993 a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.769/2019.

10.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.2.3. Multas sobre o valor total do contrato (valor proposto pelo infrator para o contrato ou sobre o valor atribuído a cada nota de empenho emitida):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.2.5. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Órgão Licitante o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Licitante, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

10.2.6. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.10. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.

10.2.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Assim que convocada para assinar o Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prestar a garantia contratual no valor de R\$ 43.954,50 (Quarenta e Três Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

11.2. A garantia prestada pela contratada será devolvida ou liberada após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra/serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo do Departamento de Planejamento e Fiscalização de Obras, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

12.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

12.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

12.4. Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato serão THIAGO NOVAES ARCINE (Fiscal) E AMAURI MAIA ROCHA (Gestor), conforme Portaria 14.035 de 22/08/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Após a conclusão dos serviços, os mesmos serão recebidos

I – **Provisoriamente:** pelo Fiscal do Contrato, mediante termo de recebimento provisório assinado pelas partes, até 15 (quinze) dias após o término dos serviços.

II – **Definitivamente:** pelo Diretor do Departamento do Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento, mediante termo definitivo assinado pelas partes após decorrido o prazo de observação que comprova a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Único – Durante o período de observação, a **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer as suas custas as substituições e reclamações em consequência de vícios de construção porventura existentes que lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

15.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital da Tomada de Preços n.º 010/2022.
- b) Proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

16.2. E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 22 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

UNIAO LOCACOES E SERVIÇOS EIRELI - ME
EDMAR ALVES DE ALMEDA
Proprietário
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

Advogado – OAB/SP
Procurador Jurídico

Visto e Aprovado
Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço de operação e manutenção do aterro sanitário do município de Jacupiranga pelo período de 12 meses, o qual possui a licença de Operação (LO) de nº 49001040 11/01/2019 valida até 11/01/2024, mediante as normas vigentes, as atividades operacionais do aterro deverão ser desenvolvidas em conformidade com as técnicas recomendadas e praticadas em projetos de operação dos resíduos, visando compactação, fornecimento de mão de obra e material para manutenção de sua estrutura atual de acordo com as especificações constantes na LO fornecida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)

1.1 Os serviços que deverão ser executados pela **Contratada**, a partir da data definida nas respectivas Ordens de Serviço, obedecendo obrigatoriamente o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal, são os seguintes:

ITEM	QTDE	APRES.	DESCRIÇÃO
01	12	SERVIÇO	Serviço de operação e manutenção do aterro sanitário mediante as normas vigentes, as atividades operacionais do aterro deverão ser desenvolvidas em conformidade com as técnicas recomendadas e praticadas em projetos de operação dos resíduos, visando compactação, fornecimento de mão de obra e material para manutenção de sua estrutura atual de acordo com as especificações constantes na LO fornecida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)

2 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jacupiranga é responsável pela a coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do município, entretanto a prefeitura não possui mão de obra especializada, equipamentos e expertise para operar o aterro sanitário. Deste modo atendendo a legislação Ambiental para disposição final dos resíduos sólidos domiciliares é necessário à contratação de Empresa Especializada para a Operação e Manutenção do Aterro sanitário municipal.

Assinado por 1 pessoa: AMAURI MAIA ROCHA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

3 DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Serviços no Aterro Municipal

As operações e as manutenções do aterro municipal deverão ser desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas recomendadas e praticadas em projetos de operação dos resíduos, visando compactação, fornecimento de mão de obra e material para manutenção de sua estrutura atual, a manutenção do aterro envolve cuidados especiais para com a drenagem pluvial de toda área do maciço, manutenção das vias internas de acesso, controle e manutenção do sistema de drenagem de gases, de gramas nas superfícies dos taludes e das plataformas, dos drenos horizontais para chorume e líquidos percolados, dos drenos verticais para gases, das canaletas para drenagem pluvial, das escadas verticais de descida d'água nos taludes, dos reparos das cercas do entorno da área, a análise de estabilidade de taludes do aterro.

3.2 Planejamento e Metodologia de execução dos Serviços Manutenção e Operação do Aterro:

- 3.2.1 Deverá cumprir um **Plano de Trabalho** contendo métodos a empregar, programação de execução, dimensionamentos e mão de obra necessária, o qual deverá ser apresentado e aprovado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento;
- 3.2.2 O Plano de Trabalho deverá ter no mínimo os seguintes itens:
- Descrição da organização técnico-administrativa da empresa;
 - Serviços prestados pela empresa;
 - Procedimento sistêmico do serviço de manutenção e operação do aterro;
 - Organograma da empresa;
- 3.2.3 A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, alterações no plano de trabalho ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias;
- 3.2.4 É atribuição da **CONTRATADA** executar o plano de operação aprovado previamente pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.5 Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação a Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação;
- 3.2.6 No caso da Prefeitura exigir complemento ao Plano de Trabalho, a Contratada deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ordem de serviço, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, programação de execução, dimensionamentos e mão de obra necessária;
- 3.2.7 Para elaboração e apresentação do Plano de Trabalho, bem como a manutenção regular dos serviços, o proponente deverá seguir as determinações e especificações técnicas deste Edital.

Assinado por: AMAURILIAIA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

3.3 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL

- 3.3.1 A operação e manutenção do aterro deverão ser executadas de acordo com as normas aplicáveis pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações pertinentes.
- 3.3.2 A operação deverá conceber e manter uma frente de trabalho para a disposição adequada dos resíduos domiciliares coletados diariamente no município durante período contratual.
- 3.3.3 Os resíduos deverão ser dispostos nas frentes de operação no sopé do talude e empurrados sobre a célula, por escavadeira hidráulica ou similar, visando à sua compactação e espalhamento apropriado:
- No caso de entulho (material inerte) ser aproveitável como material de cobertura deve ser descarregado em local a ser indicado pela Prefeitura;
 - Cascalhos e pedregulhos isentos de materiais perfurantes poderam serem utilizados na melhoria dos acessos;
- 3.3.4 Ao final de cada dia deverá ser feita a cobertura com solo, a fim de evitar o aparecimento de vetores indesejáveis, como roedores, aves, moscas, etc.
- 3.3.5 Durante todo o período das atividades, a operação deverá ser praticada com vistas à manutenção de sua estrutura atual.
- 3.3.6 A **CONTRATADA** deverá realizar contagem de caminhões de resíduos que chegam diariamente ao aterro e pelo controle de entrada e de saída de pessoas ao Aterro Municipal;
- 3.3.7 Os dados coletados deverão ser organizados em uma planilha que deverá ser apresentada a **CONTRATANTE** juntamente com a medição.
- 3.3.8 As atividades operacionais do aterro deverão ser desenvolvidas em conformidade com as técnicas recomendadas e praticadas em projetos de operação dos resíduos, sendo:
- Controle do recebimento: conferência de manifestos de carga, verificação dos resíduos e indicação do local para disposição no aterro sanitário;
 - Compactação dos resíduos na rampa de descarga e posterior cobertura com solo compactado.
 - Registro de entrada e saída de veículos do Aterro Municipal por meio de tabela entregue mensalmente a Prefeitura juntamente com a medição.
- 3.3.9 A **CONTRATADA** deverá dispor, no mínimo, das máquinas e/ou equipamentos abaixo relacionados para operação do Aterro Sanitário:
- 01 (uma) Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,65m³, potência operacional 13T, potência mínima de 95 hp, com até 10 anos da data de fabricação, com operador, para escavação de drenos e carregamento de caminhões.

Assinado por 1 pessoa: AMAURI MAIA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- b) 01 (um) Caminhão 6x4 com capacidade de 14m³ para transporte de solo e cascalho para a manutenção do aterro.
- c) 01(um) trator de Esteira para corte e carregamento de solo para a manutenção do aterro .

Obs: os itens “B e C” não necessitam ficar locado no aterro.

3.3.10 Os equipamentos utilizados na operação do Aterro disponibilizados pela contratada, que funcionem com queima de combustíveis, deverão ser operados adequadamente e dispor de regulagem que evite a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do regulamento da lei 997/76, aprovado pelo decreto 8.468/76 e suas alterações.

3.3.11 A **CONTRATADA** deve ter cuidados especiais com a drenagem pluvial de toda área do maciço como também a roçada, limpeza (desobstrução) das canaletas existentes e manutenção da drenagem provisória, evitando que se formem caminhos preferenciais pela água resultando na erosão das bermas já encerradas. Também deve realizar a manutenção das vias internas de acesso, implantação de sinalização de trânsito. Controle e manutenção do sistema de drenagem de gases, roçada da grama nas superfícies dos taludes e das plataformas, manutenção da cerca do perímetro, manutenção dos drenos horizontais para chorume e líquidos percolados, manutenção das escadas verticais de descida d’água nos taludes;

3.3.12 A **CONTRATADA** deve fornecer toda a mão de obra e material necessário para os serviços descritos nesse Termo de Referência.

3.3.13 A **CONTRATADA** deve fornecer toda a mão de obra e material, necessária para construir e efetuar a manutenção da drenagem pluvial, das canaletas de concreto para drenagem pluvial, das escadas verticais de descida d’água nos taludes do Aterro Municipal.

3.3.14 A **CONTRATADA** deve fornecer mão de obra e equipamentos para manter em boas condições as vias internas e de acesso do Aterro Municipal.

3.3.15 A **CONTRATADA** deve fornecer toda a mão de obra capacitada necessária para construir e manter o sistema de drenagem de gases do Aterro Municipal.

Assinado por 1 pessoa: AMAURI MAIA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- 3.3.16 A **CONTRATADA** deve fornecer toda a mão de obra necessária para efetuar o plantio de gramas/similar na superfície dos taludes e das plataformas do Aterro Municipal e de sua manutenção.
- 3.3.17 A **CONTRATADA** deve fornecer toda a mão de obra e material necessária para implantação dos drenos horizontais para a captação do chorume e líquidos percolados, e também a construção de tanques para o armazenamento dos mesmos no Aterro Municipal.
- 3.3.18 A **CONTRATADA** deve fornecer toda a mão de obra e material necessário para efetuar reparos das cercas do entorno da área do Aterro Municipal.
- 3.3.19 A **CONTRATADA** deverá ter a disposição equipamento de sucção/aspiração, em caso de necessidade de sucção do chorume e líquidos percolados, sempre que o reservatório estiver com a capacidade completa, o mesmo deverá ser utilizado.
- 3.3.20 A **CONTRATADA** deve operar o sistema de armazenamento de **CHORUME E LIQUIDOS PERCOLADOS** sempre seguindo as normas ambientais vigentes.
- 3.3.21 A necessidade de eventuais reparos ou ampliações nos sistemas das instalações existentes deverão ser comunicados a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- 3.3.22 A partir do protocolo do encaminhamento dos projetos à **CONTRATANTE**, esta terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comunicar a **CONTRATADA** sua decisão.
- 3.3.23 Após a aprovação da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços aprovados de imediato.
- 3.3.24 A jazida para exploração dos solos necessários para as atividades correlatas ao presente trabalho, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a extração, o transporte e a aplicação.
- 3.3.25 As atividades envolvendo a operação do atual aterro sanitário deverão manter a forma dos taludes com a inclinação máxima de 1V: 3H, inclusive a topografia superior da célula com declividade máxima de 2% (dois por cento) para evitar erosão. Com altura máxima de 3m por berma.
- 3.3.26 Quando a célula, os taludes e bermas estiverem concluídos, sobre toda a superfície deverá ser aplicada uma camada de, no mínimo 0,60 m de material argiloso devidamente compactado, de forma a garantir impermeabilidade e sua estabilidade, completada com uma camada de solo vegetal com espessura de 0,40 m, sem compactação, para fins de receber o plantio de graminha/similar.
- 3.3.27 Nas bermas e taludes deverão ser mantidos em perfeito funcionamento os sistemas de drenagens de águas pluviais, constituídos por canaletas, caixas de passagem, escadas hidráulicas, galerias, etc.
- 3.3.28 Eventuais reparos ou ampliações nos sistemas das instalações existentes ou a serem instalados, não constantes no Plano de Trabalho, deverão ser indicados por meio de projetos pela **CONTRATANTE** encaminhados para execução da **CONTRATADA**.

Assinado por 1 pessoa: AMAURI MÁIA ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1.doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

3.3.29 A quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos coletados e aterrados mensalmente é de 200,00 (Duzentas) toneladas.

3.3.30 A contratada será responsável pela implantação de benfeitorias necessárias as boas práticas de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, de forma a melhorar o I.Q.R do local.

3.3.31 A contratada será responsável pela manutenção da guarita, escritório, banheiros e refeitório no aterro municipal.

3.3.32 O pagamento será por medição mensal a preço fixo.

3.3.33 A **CONTRATADA** poderá incorrer em descontos proporcionais em seus pagamentos caso deixe de apresentar conclusão dos serviços em desacordo ao proposto neste termo de referência, bem como demais penalidades previstas.

3.4 VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

3.4.1 O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada, desde que no mínimo atenda e respeite as seguintes condições:

- a) Os veículos e equipamentos deverão ter idade de no mínimo 0 (zero) anos até 10 (dez) anos.
- b) Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao Contrato, sob as penas cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: AMAURI MAIA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

3.4.2 Relação mínima de veículos e equipamentos

Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,65m ³ , peso operacional 13T com potencia mínima de 95 HP ou similar, com até 10 anos da data de fabricação, com operador, para escavação de drenos e operação do Aterro .	01
Caminhão equipado com caçamba basculante de no mínimo 12m ³ ., tração 6x4,	01
Trator de esteiras	01

3.4.3 A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

3.4.4 Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

- a) Perfeito estado de conservação da pintura;
- b) Limpeza geral.

Assinado por 1 pessoa: AMAURI MAIA ROCHA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

3.5 PESSOAL

- 3.5.1 Competirá a Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.
- 3.5.2 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- 3.5.3 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- 3.5.4 A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 3.5.5 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 3.5.6 Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** a ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.
- 3.5.7 A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, colete refletivos quando necessário, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

Assinado por 1 pessoa: AMAURI MAIA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

3.6 FISCALIZAÇÃO

- 3.6.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 3.6.2 A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Prefeitura das infrações, como tentativa de entrada e descarga de materiais não autorizados.
- 3.6.3 As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- 3.6.4 A **CONTRATADA** obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

3.7 DAS PENALIDADES

- 3.7.1 Além das sanções administrativas de que tratam os Artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, penalidades referentes à faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços.
- 3.7.2 São as seguintes as penalidades aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:
- 3.7.3 Advertência, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à **CONTRATADA** para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicarão as penalidades de multa pecuniária.

Assinado por 1 pessoa: AMAURI MAIA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- 3.7.4 Aplicação de multa pecuniária a ser paga em uma única parcela pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da correspondência relativa à multa. A multa deverá ser recolhida no Departamento Municipal de Finanças, que fornecerá um comprovante de recolhimento. A aplicação de multa pecuniária independe de anterior aplicação de advertência.
- 3.7.5 No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo acima citado, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 3.7.6 No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 3.7.7 As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- 3.7.8 Suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo Município de Jacupiranga e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 3.7.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e com o Parágrafo 3º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.7.10 A **CONTRATADA** poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem aplicadas e que considere injustas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, com exceção para a penalidade prevista no item 3.7.5, para a qual o prazo para defesa será de 10 (dez) dias.
- 3.7.11 No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder por escrito à **CONTRATADA**, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão pela manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo, nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.
- 3.7.12 No caso de constatação de ocorrência de infração isolada cuja duração seja inferior ao período de 24 (vinte e quatro) horas e que seja passível de aplicação de penalidade de multa, será considerado para fins de valoração, o período de 1 (um) dia.

Assinado por 1 pessoa: AMARILMAIA.ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- 3.7.13 No caso de não haver apresentação de comprovante de recolhimento do valor integral da multa até o 1º (primeiro) dia útil posterior à data de vencimento, este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços contratados no mês imediatamente subsequente e atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da fatura.
- 3.7.14 Em casos de reincidência no mesmo tipo de infração no período de 12 (doze) meses, a penalidade de multa será aplicada em dobro, progressivamente.
- 3.7.15 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 3.7.16 A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a **CONTRATADA** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes durante a execução dos serviços contratados.
- 3.7.17 Para valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor unitário da tonelada processada pago pelo **CONTRATANTE** no mês anterior à data da infração.
- 3.7.18 Caso que ocorra interdição do aterro Sanitario por falta de manutenção ou quais quer motivo ocasionado pela **CONTRATADA**, a mesma fica encarregada de destinar os resíduos corretamente de acordo com as normas técnicas vigentes até a total regularização do aterro.

3.8 SÃO AS SEGUINTE AS PENALIDADES APLICÁVEIS DE MULTA PECUNIÁRIA, DISTRIBUÍDAS EM GRUPOS:

- 3.8.1 **Grupo I** – multa pecuniária no valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de infração:
- Pela falta de prefixo operacional dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos;
 - Pela exploração de publicidade não autorizada pelo **CONTRATANTE** nos veículos, máquinas, equipamentos, uniformes dos funcionários e nas instalações de propriedade do **CONTRATANTE**;
 - Pela falta de sinalização do acesso do aterro para condução dos caminhões;
 - Pela falta de uniforme ou pela falta de asseio no uniforme de funcionários da **CONTRATADA**;
 - Pela falta de conservação e limpeza nas instalações da **CONTRATADA** ou por ela operadas;
 - Pela falta de sistema de comunicação que possibilite o imediato contato com os responsáveis técnicos, os encarregados, subencarregados e fiscais da **CONTRATADA** em caso de necessidade;
 - Pela não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidades estabelecidas.

Assinado por 1 pessoa: AMAURI MAIA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

3.8.2 **Grupo II** – multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) por dia de infração:

- a) Pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Pela utilização de veículos, máquinas e equipamentos inadequados à execução dos serviços;
- c) Pelo atraso no início do horário dos serviços contratados;
- d) Por utilizar meios de comunicação não aprovados pelo **CONTRATANTE** na divulgação de dados sobre prestação de serviços;
- e) Pelo recebimento de resíduo tóxico ou qualquer outro tipo de material não autorizado pela **CONTRATADA** ou que não seja oriundo de domicílios;
- f) Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários e prestadores de serviço da **CONTRATADA**.

3.8.3 **Grupo III** – multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) por dia de infração:

- a) Por não manter junto ao **CONTRATANTE** cadastro permanentemente atualizado de veículos, máquinas e equipamentos;
- b) Por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;
- c) Pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, máquinas, equipamentos e funcionários;
- d) Por não manter os caminhões, máquinas, veículos e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;
- e) Pelo não atendimento de solicitações formais de aumento ou redução de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos;
- f) Pela falta de responsável técnico habilitado junto ao **CREA** com experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- g) Pela substituição do responsável técnico encarregado pela supervisão sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- h) Pelo atraso ou falta de recobrimento dos resíduos sólidos urbanos entregues pelos caminhões da coleta;
- i) Pelo recebimento de resíduos não autorizados pelo **CONTRATANTE**;

3.8.4 **Grupo IV** – multa pecuniária no valor correspondente a 20% (vinte por cento) por dia de infração.

- a) Pela execução de obras e serviços que não sejam objetos da contratação;
- b) Pelo não atendimento das ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** às dependências da **CONTRATADA** ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados;
- d) Pela não apresentação dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos, conforme especificado e dentro do prazo estipulado no contrato;
- e) Pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados (dados sobre caminhões,

Assinado por 1 pessoa: AMAURI MAIA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

veículos, máquinas, equipamentos, pessoal e outros).

- f) Por não apresentar o número de funcionários solicitado no contrato;
- g) Por não apresentar as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e mão de obra constante no contrato, bem como por deixar de obedecer a suas especificações;
- h) Pela não obediência aos planos de serviço;
- i) Pela não exclusividade dos veículos, máquinas, equipamentos, instalações e pessoal apresentada pela **CONTRATADA** na execução do objeto contratado.
- j) Pela ação de pessoas estranhas no interior do Aterro que não seja constatada pela **CONTRATADA** e informadas a **CONTRATANTE**.

4 PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

- 4.1 A empresa **CONTRATADA** deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.
- 4.2 A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução do objeto contratado.
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 4.4 O Equipamento de Proteção Individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da empresa **CONTRATADA**.
- 4.5 A empresa **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs nºs. 01 a 28 e em especial as NRs de nº 04, 05, 06, 10 e 18.
- 4.6 A empresa **CONTRATADA**, não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 4.7 Serão observadas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do **CONTRATANTE** e de outrem e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Reguladoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 – Lei nº 6.514 de 22/12/77.
- 4.8 A empresa **CONTRATADA** deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos nos sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

Assinado por: AMAURI MIRIA RUCHEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- 4.9 A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências do **CONTRATANTE**. Para casos específicos, em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para deferimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar a 15 (quinze) dias para atendimento completo.
- 4.10 Esgotado o prazo descrito no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá promover as medidas que foram necessárias, cobrando da empresa **CONTRATADA**, às despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nestas Condições de Contrato, inclusive sua rescisão.

5 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços serão medidos mensalmente em valor global referente aos serviços prestados. Qualquer necessidade de aditivo ou alteração deverá ser objeto de avaliação por parte da **CONTRATADA** e apresentação de orçamento por parte da **CONTRATANTE**.
- 5.2 Os serviços executados serão apurados em um relatório de medição assinado pelos representantes do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento e da **CONTRATADA**.
- 5.3 A **CONTRATADA** enviará requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação diária dos veículos que realizaram a descarregar dos resíduos domiciliares, devidamente atestados pelo departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da empresa licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa licitante, com responsável técnico competente para o referido objeto.
- 6.2 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, em nome da empresa licitante, acompanhado da respectiva CAT- Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a empresa licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o descrito no objeto desta licitação.
- 6.3 Certidão de registro de pessoa física (engenheiro com atribuições para execução dos serviços do objeto) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA, em nome do responsável técnico que responderá pela execução do serviço.

Assinado por 1 pessoa: AMAURILIA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1.doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

7 PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela fiscalização do presente contrato será o diretor do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Amauri Maia Rocha.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha Nº: 342 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Jacupiranga 12 de Abril de 2022

Amauri Maia Rocha

Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Assinado por 1 pessoa: AMAURI MAIA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7792-1842-4610-4AD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMAURI MAIA ROCHA (CPF 384.XXX.XXX-82) em 12/04/2022 11:15:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5>



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02	Processo Nº 18/00083/03
-----------	-----------------------------------

LICENÇA DE OPERAÇÃO	Nº 49001040
VALIDADE ATÉ : 11/01/2024	Versão: 01
	Data: 11/01/2019

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA	CNPJ 46.582.185/0001-90
Logradouro ESTRADA MUNICIPAL MORANGABA	Cadastro na CETESB 394-65-5
Número Complemento Bairro KM 01 VILA ELIAS	CEP Município 11940-000 JACUPIRANGA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO				
Atividade Principal				
Descrição Administração pública em geral				
Bacia Hidrográfica 54 - RIBEIRA DE IGUAPE	UGRHI 11 - RIBEIRA DE IGUAPE/LITORAL SUL		Classe	
Corpo Receptor				
Área (metro quadrado)				
Terreno 28.870,00	Construída 16,61	Atividade ao Ar Livre 9.102,00	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
Horário de Funcionamento (h)			Número de Funcionários	
Início 00:01	às	Término 23:59	Administração 0	Produção 0
			Licença de Instalação	
			Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa; Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar sua eficiência; No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações; Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência; A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB		EMITENTE	
SD Nº 91381768	Tipos de Exigências Técnicas Ar, Água, Solo, Ruído, Outros	Local: REGISTRO	Esta licença de número 49001040 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



Assinado por 1 pessoa: AMAURI MARIA FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo Nº
 18/00083/03

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/01/2024

Nº 49001040

Versão: 01

Data: 11/01/2019

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter sistema de drenagem de águas pluviais em toda área de influência do aterro e em todas as suas estruturas, de forma a garantir a estabilidade da obra e o não surgimento de erosões.
02. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulação, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.
03. As vias de acesso devem ser preparadas (pavimentadas) e mantidas adequadamente, de forma a permitir o fácil acesso dos veículos e equipamentos em qualquer condição climática.
04. Toda a área de disposição de resíduos sólidos em operação deverá ser cercada de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas, bem como de animais.
05. Concentrar as descargas de resíduos em uma única frente de trabalho, realizando diariamente a cobertura destes com terra.
06. Deverá haver diariamente no aterro sanitário, o equipamento necessário para realizar a compactação e cobertura mais adequada dos resíduos.
07. A operação do aterro deverá atender a proposta encaminhada à CETESB por esta Prefeitura Municipal nos termos do projeto apresentado de encerramento e operação tratado nos autos do Processo digital
08. No prazo de 1 ano a Prefeitura Municipal de Jacupiranga deverá apresentar o PMGIRS com as devidas aprovações nos termos da Resolução SMA 117/17.
09. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 11 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 430/2011.
10. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
11. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual Nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
12. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
13. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
14. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
02. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará no CANCELAMENTO da presente licença.
03. A presente Licença refere-se ao Aterro Sanitário em valas e camada localizada à Estrada Municipal da Morangaba, S/N, km 01, lado esquerdo - Bairro Morangaba, Jacupiranga (SP), implantado em área de 28870,00 m²

ENTIDADE

Assinado por 1 pessoa: AMAURI MAIA ROCHA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02	Processo Nº
	18/00083/03

LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 11/01/2024

Nº	49001040
Versão:	01
Data:	11/01/2019

RENOVAÇÃO

de uma gleba total de 89,11 ha cabendo a conclusão da operação do aterro em valas conforme a proposta encaminhada à CETESB por esta Prefeitura Municipal, anexa à SD nº 91308448 de 10/10/2017, e operação em camadas nos termos do projeto apresentado de encerramento e operação tratado nos autos do Processo digital

Assinado por 1 pessoa: AMAURI MAIA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/7792-1842-4610-4AD5> e informe o código 7792-1842-4610-4AD5

ENTIDADE



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: UNIAO LOCACOES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Contrato Nº (de Origem): **050/2022** - Data da Assinatura: **22/08/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço de operação e manutenção do aterro sanitário do município de Jacupiranga pelo período de 12 meses, o qual possui a licença de Operação (LO) de nº 49001040 11/01/2019 válida até 11/01/2024, mediante as normas vigentes, as atividades operacionais do aterro deverão ser desenvolvidas em conformidade com as técnicas recomendadas e praticadas em projetos de operação dos resíduos, visando compactação, fornecimento de mão de obra e material para manutenção de sua estrutura atual de acordo com as especificações constantes na LO fornecida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 22/08/2022



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)38646400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **EDMAR ALVES DE ALMEDA**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **305.XXX.XXX-09**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **AMAURI MAIA ROCHA**

Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

CPF: **384.XXX.XXX-82**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.